



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PÀRECER N° 024/2021

PROJETO DE LEI Nº 025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL POR DESAPROPRIAÇÃO E **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** DESTINADA A CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE LAZER E CAMPO SOCIETY EM VÁRZEA ALEGRE.

DA ANÁLISE E PARECER DA COMISSÃO SOB SUA LEGALIDADE:

O presente Projeto de Lei, em seu artigo 1º, autoriza o Chefe do Poder Executivo a adquirir o imóvel declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, pelo Decreto nº 408/2021, na importância de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), que será utilizado para a construção de equipamento público destinado a praça de lazer e campo society "Bom de Bola" na localidade de Várzea Alegre, neste Município.

Em análise ainda à Lei 4.320/64, que "*estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*";

Verifica-se que o presente projeto de lei, baseia-se nos seguintes dispositivos da Lei Supra, senão vejamos:



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

[...] **II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica**;

Art. 42. **Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo**.

Ainda menciona o projeto de lei em apreço, o imprescindível art. 43 do mesmo diploma legal, aduzindo que:

“A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa”.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

[...] III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Ainda em observância ao inciso IV, Art. 39 da Lei Orgânica Municipal dispondo este que:

Art. 39 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

[...] IV - matéria orçamentária, tributária, organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração;

Verifica-se ainda no decreto 408/2021 em anexo ao projeto de lei nº 024/2021 O QUAL DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA;

ARTIGO 1º para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, uma área terra rural medindo 4.500m² (quatro mil e quinhentos metros quadrados), pertencente a uma área total de 55.965,19m² (cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco metros e dezenove centímetros quadrados) de propriedade do Sr. Marcos Fernando Sperandio Pierazzo, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 008.438.617-70 e CI nº 998.910-ES, situada no lugar denominado Várzea Alegre, neste Município de Santa Teresa/ES, confrontando-se por todos os lados com Marcos Fernando Sperandio Pierazzo e quem mais de direito, conforme Certidão emitida pelo Cartório do 1º Ofício da Comarca de Santa Teresa, no livro nº2, Matrícula 10.877, Incra nº 000.027.317.225-4.

Consta ainda:

- LAUDO DE AVALIAÇÃO/IDENTIFICAÇÃO;
- CARACTERÍSTICA DO IMÓVEL;
- DIAGNÓSTICO LEI 001/2010 — CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES;
- DIAGNÓSTICO DE VALOR ATRIBUÍDO PELO PROPRIETÁRIO:



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

- DIAGNÓSTICO RESUMO DE MERCADO (COLETADO PELA TRIBUTAÇÃO);
- VALOR DO BEM;
- ARBITRAMENTO E CONCLUSÃO;
- COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO:

Após a presente análise de legalidade do presente projeto de lei, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **OPINA** pela sua LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sendo assim, somos pela sua APROVAÇÃO.

É o nosso PARECER.

Sala Augusto Ruschi, 09 de novembro de 2021

Drª Mel - PSDB
Presidente

Douglas Lacerda- PSDB
Relator

Professor Renato – PSL
Vogal

